



LEI N° 1.461, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**INSTITUI PRIORIDADE NA MARCAÇÃO
DE CONSULTAS MÉDICAS DA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico-ambulatorial
da Rede Municipal de Saúde darão prioridade de marcação de consulta, dentro do horário
comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do respectivo órgão, a:

- I – Idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – Crianças, com idade até dois anos;
- III – Gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão de saúde;
- IV – Portadores de deficiência que impossibilite a permanência em fila;
- V – Portadores de câncer, quanto encaminhados a outras especialidades médicas;
- VI – Doadores de sangue, no período de seis meses subsequente à última doação,
mediante apresentação de carteirinha comprobatória.

Paragrafo Único – A prioridade estabelecida neste artigo não prevalecerá quando a
pessoa necessitar de atendimento de urgência.



Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, Alagoas, 27 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Prefeito".
PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos (27) vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017). A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Secretário".

Secretário Municipal de Administração